CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO N° / 2022 EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI N° 09 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 09 / 2022, de 10 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em (folhas) enumeradas e rubricadas.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para ratificar a primeira alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, e solicita, no mesmo projeto, abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2022, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$52.800,83 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, oitenta e três centavos).

Conforme mensagem de encamihamento, foi assinado pelo Município Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo que a efetivação dessa medida necessita da Ratificação do Termo pelo Poder Legislativo com promulgação de Lei.

No orçamento, será usada a seguinte dotação orçamentária:

02.24 SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO	
04.122.0003.2174-CONTRATO DE RATEIO A AMEG 31.71.70-Pessoal e Encargos-Rateio Consórcio Público	R\$
28.459,65 33.71.70-Outras despesas correntes-Rateio Consórcio Público	R\$
20.328,32 44.71.70-Investimentos-Rateio Consórcio Público	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores.

As comissões permanentes se reuniram na data de 30 de março de 2022, com emissão do respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 04 de abril de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II - ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na ratificação da primeira alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.

No projeto de lei nº 11 / 2021 que tramitou nesta casa legislativa, e que foi aprovado, foi ratificado o termo de adesão do Município ao Consórcio, e já neste projeto de lei 09 / 2022, busca ratificar a primeira alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021. Portanto, não é o mesmo objeto.

Na segunda parte do projeto, solicita abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2022, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, até a importância de R\$52.800,83 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, oitenta e três centavos). Cabe frisar que o projeto de lei nº 12 / 2021, aprovado por esta casa legislativa, permitiu abertura de crédito especial no orçamento de 2021, sendo o projeto em análise pedido de abertura de crédito especial para o orçamento de 2022. Portanto, não é o mesmo objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Com relação a primeira parte do projeto, assim dispõe o art. 5º da Lei nº 11.107 / 2005. *in verbis*:

- "Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.
- § 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.
- § 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.
- § 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.
- § 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público."

Portanto, é necessário a ratificação do contrato mediante Lei Municipal para ingresso do Município como consorciado.

Com relação ao pedido de abertura de crédito especial, dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

...

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.J: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

(...)

Serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O Projeto de Lei em análise busca ratificar a primeira alteração do contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande -Consórcio AMEG, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005, e para sua execução em 2022 é necessário previsão orçamentária, justamente conforme prevê o projeto em análise.

Conforme explicado no tópico II, não há conflito entre os projetos aprovados em 2021 e o proposto agora em 2022, sob análise.

Portanto, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação aos valores que serão custeados pelo Município, é matéria que compete ao plenário sua aprovação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09 / 2022, que "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022", com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 01 de abril de 2022.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527